

Concurso público para a celebração de acordo quadro para a
prestação do serviço de seguro automóvel

PROGRAMA DE CONCURSO

Outubro de 2013

Índice

Artigo 1.º Tipo de procedimento, designação e objeto	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	11
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	11
Artigo 4.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	11
Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	12
Artigo 6.º Erros e omissões do caderno de encargos.....	12
Artigo 7.º Regras para apresentação das propostas.....	12
Artigo 8.º Proposta de preço.....	13
Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes	13
Artigo 10.º Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas.....	13
Artigo 11.º Assinatura eletrónica	13
Artigo 12.º Prazo para apresentação das propostas	14
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	14
Artigo 14.º Análise das propostas e critério de adjudicação	14
Artigo 15.º Leilão eletrónico.....	16
Artigo 16.º Documentos de habilitação.....	16
Artigo 17.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	17
Artigo 18.º Despesas inerentes à celebração do contrato	17
Artigo 19.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica	17
Artigo 20.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro	18

Artigo 1.º

Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Acordo quadro para a prestação do serviço de seguro automóvel”.
2. O presente procedimento tem por objeto a celebração de acordo quadro para aquisição do serviço de seguro automóvel e dos respetivos serviços associados, em todo o território nacional.
3. O procedimento referido no número anterior compreende os seguintes grupos de lotes:
 - a) Grupo 1 – Serviço de seguro automóvel para Motociclos e Ciclomotores - contempla o serviço de seguro automóvel para veículos dotados de duas rodas, enquadrados na categoria L3e e veículos dotados de duas ou três rodas, enquadrados na categoria L1e ou L2e (categorias definidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 238/2003, de 3 de outubro):
 - i) **Lote 1** – Seguro automóvel para motociclos e ciclomotores para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 125 cc;
 - ii) **Lote 2** – Seguro automóvel para motociclos e ciclomotores para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 125 cc;
 - iii) **Lote 3** – Seguro automóvel para motociclos e ciclomotores para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 125 cc;
 - iv) **Lote 4** – Seguro automóvel para motociclos para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 126 cc e inferior ou igual a 500 cc;
 - v) **Lote 5** – Seguro automóvel para motociclos para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 126 cc e inferior ou igual a 500 cc;
 - vi) **Lote 6** – Seguro automóvel para motociclos para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 126 cc e inferior ou igual a 500 cc;
 - vii) **Lote 7** – Seguro automóvel para motociclos para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 501 cc;
 - viii) **Lote 8** – Seguro automóvel para motociclos para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 501 cc;
 - ix) **Lote 9** – Seguro automóvel para motociclos para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 501 cc.
 - b) Grupo 2 – Serviço de seguro automóvel para Quadriciclos - contempla o serviço de seguro automóvel para veículos dotados de quatro rodas, enquadrados nas categorias L6e ou L7e (categorias definidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 238/2003, de 3 de outubro):

- i) **Lote 10** – Seguro automóvel para quadriciclos para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 125 cc;
 - ii) **Lote 11** – Seguro automóvel para quadriciclos para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 125 cc;
 - iii) **Lote 12** – Seguro automóvel para quadriciclos para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 125 cc;
 - iv) **Lote 13** – Seguro automóvel para quadriciclos para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 126 cc e inferior ou igual a 500 cc;
 - v) **Lote 14** – Seguro automóvel para quadriciclos para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 126 cc e inferior ou igual a 500 cc;
 - vi) **Lote 15** – Seguro automóvel para quadriciclos para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 126 cc e inferior ou igual a 500 cc;
 - vii) **Lote 16** – Seguro automóvel para quadriciclos para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 501 cc;
 - viii) **Lote 17** – Seguro automóvel para quadriciclos para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 501 cc;
 - ix) **Lote 18** – Seguro automóvel para quadriciclos para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 501 cc.
- c) Grupo 3 – Serviço de seguro automóvel para veículos pesados de passageiros, enquadrados nas categorias M2 e M3 (categorias definidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março):
- i) **Lote 19** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e um número de lugares inferior ou igual a 20;
 - ii) **Lote 20** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e um número de lugares inferior ou igual a 20;
 - iii) **Lote 21** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e um número de lugares inferior ou igual a 20;
 - iv) **Lote 22** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e um número de lugares inferior ou igual a 20;

- v) **Lote 23** - Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e um número de lugares inferior ou igual a 20;
- vi) **Lote 24** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e um número de lugares inferior ou igual a 20;
- vii) **Lote 25** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e um número de lugares superior ou igual a 21 e inferior ou igual a 50;
- viii) **Lote 26** - Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e um número de lugares superior ou igual a 21 e inferior ou igual a 50;
- ix) **Lote 27** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e um número de lugares superior ou igual a 21 e inferior ou igual a 50;
- x) **Lote 28** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e um número de lugares superior ou igual a 21 e inferior ou igual a 50;
- xi) **Lote 29** - Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e um número de lugares superior ou igual a 21 e inferior ou igual a 50;
- xii) **Lote 30** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e um número de lugares superior ou igual a 21 e inferior ou igual a 50;
- xiii) **Lote 31** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e um número de lugares superior ou igual a 51;
- xiv) **Lote 32** - Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e um número de lugares superior ou igual a 51;
- xv) **Lote 33** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e um número de lugares superior ou igual a 51;
- xvi) **Lote 34** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e e um número de lugares superior ou igual a 51;

- xvii) **Lote 35** - Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e e um número de lugares superior ou igual a 51;
 - xviii) **Lote 36** – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros para atividades específicas com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e e um número de lugares superior ou igual a 51.
- d) Grupo 4 – Serviço de seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias — contempla o serviço de seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias enquadrados nas categorias N2 e N3 (categorias definidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março):
- i) **Lote 37** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e com peso bruto inferior ou igual a 10 toneladas;
 - ii) **Lote 38** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços especiais com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e com peso bruto inferior ou igual a 10 toneladas;
 - iii) **Lote 39** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e com peso bruto inferior ou igual a 10 toneladas;
 - iv) **Lote 40** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e com peso bruto inferior ou igual a 10 toneladas;
 - v) **Lote 41** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e com peso bruto inferior ou igual a 10 toneladas;
 - vi) **Lote 42** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e com peso bruto inferior ou igual a 10 toneladas;
 - vii) **Lote 43** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e com peso bruto superior a 10 toneladas e inferior ou igual a 20 toneladas;
 - viii) **Lote 44** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e com peso bruto superior a 10 toneladas e inferior ou igual a 20 toneladas;

- ix) **Lote 45** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e com peso bruto superior a 10 toneladas e inferior ou igual a 20 toneladas;
 - x) **Lote 46** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e com peso bruto superior a 10 toneladas e inferior ou igual a 20 toneladas;
 - xi) **Lote 47** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e com peso bruto superior a 10 toneladas e inferior ou igual a 20 toneladas;
 - xii) **Lote 48** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e com peso bruto superior a 10 toneladas e inferior ou igual a 20 toneladas;
 - xiii) **Lote 49** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e com peso bruto superior a 20 toneladas;
 - xiv) **Lote 50** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e com peso bruto superior a 20 toneladas;
 - xv) **Lote 51** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 2.500 cc e com peso bruto superior a 20 toneladas;
 - xvi) **Lote 52** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e com peso bruto superior a 20 toneladas;
 - xvii) **Lote 53** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e com peso bruto superior a 20 toneladas;
 - xviii) **Lote 54** – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e com peso bruto superior a 20 toneladas.
- e) Grupo 5 – Serviço de seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros – contempla o serviço de seguro automóvel para veículos de transporte de passageiros, enquadrados na categoria M1 (categoria definida de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março):

- i) **Lote 55** – Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros para serviços gerais, de representação ou outros, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc;
 - ii) **Lote 56** - Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc;
 - iii) **Lote 57** - Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc;
 - iv) **Lote 58** – Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros para serviços gerais, de representação ou outros, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc;
 - v) **Lote 59** - Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc;
 - vi) **Lote 60** - Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc;
 - vii) **Lote 61** – Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros para serviços gerais, de representação ou outros, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc;
 - viii) **Lote 62** - Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc;
 - ix) **Lote 63** - Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc.
- f) Grupo 6 – Serviço de seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – contempla o serviço de seguro automóvel para veículos para transporte de mercadorias, enquadrados na categoria N1 (categoria definida de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março):
- i) **Lote 64** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc e peso bruto inferior ou igual a 1.600 Kg;
 - ii) **Lote 65** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc e peso bruto inferior ou igual a 1.600 Kg;
 - iii) **Lote 66** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc e peso bruto inferior ou igual a 1.600 Kg;

- iv) **Lote 67** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc e peso bruto superior ou igual a 1.601 Kg e inferior ou igual a 2.900 Kg;
- v) **Lote 68** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc e peso bruto superior ou igual a 1.601 Kg e inferior ou igual a 2.900 Kg;
- vi) **Lote 69** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc e peso bruto superior ou igual a 1.601 Kg e inferior ou igual a 2.900 Kg;
- vii) **Lote 70** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços gerais, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc e peso bruto superior ou igual a 2.901 Kg e inferior ou igual a 3.500 Kg;
- viii) **Lote 71** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços especiais, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc e peso bruto superior ou igual a 2.901 Kg e inferior ou igual a 3.500 Kg;
- ix) **Lote 72** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para atividades específicas, com cilindrada inferior ou igual a 1.500 cc e peso bruto superior ou igual a 2.901 Kg e inferior ou igual a 3.500 Kg;
- x) **Lote 73** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc e peso bruto inferior ou igual a 1.600 Kg;
- xi) **Lote 74** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc e peso bruto inferior ou igual a 1.600 Kg;
- xii) **Lote 75** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc e peso bruto inferior ou igual a 1.600 Kg;
- xiii) **Lote 76** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc e peso bruto superior ou igual a 1.601 Kg e inferior ou igual a 2.900 Kg;
- xiv) **Lote 77** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc e peso bruto superior ou igual a 1.601 Kg e inferior ou igual a 2.900 Kg;
- xv) **Lote 78** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e

- inferior ou igual a 2.500 cc e peso bruto superior ou igual a 1.601 Kg e inferior ou igual a 2.900 Kg;
- xvi) **Lote 79** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc e peso bruto superior ou igual a 2.901 Kg e inferior ou igual a 3.500 Kg;
 - xvii) **Lote 80** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc e peso bruto superior ou igual a 2.901 Kg e inferior ou igual a 3.500 Kg;
 - xviii) **Lote 81** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 1.501 cc e inferior ou igual a 2.500 cc e peso bruto superior ou igual a 2.901 Kg e inferior ou igual a 3.500 Kg;
 - xix) **Lote 82** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e peso bruto inferior ou igual a 1.600 Kg;
 - xx) **Lote 83** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e peso bruto inferior ou igual a 1.600 Kg;
 - xxi) **Lote 84** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e peso bruto inferior ou igual a 1.600 Kg;
 - xxii) **Lote 85** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e peso bruto superior ou igual a 1.601 Kg e inferior ou igual a 2.900 Kg;
 - xxiii) **Lote 86** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e peso bruto superior ou igual a 1.601 Kg e inferior ou igual a 2.900 Kg;
 - xxiv) **Lote 87** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e peso bruto superior ou igual a 1.601 Kg e inferior ou igual a 2.900 Kg;
 - xxv) **Lote 88** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços gerais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e peso bruto superior ou igual a 2.901 Kg e inferior ou igual a 3.500 Kg;
 - xxvi) **Lote 89** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para serviços especiais, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e peso bruto superior ou igual a 2.901 Kg e inferior ou igual a 3.500 Kg;

xxvii) **Lote 90** – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros para atividades específicas, com cilindrada superior ou igual a 2.501 cc e peso bruto superior ou igual a 2.901 Kg e inferior ou igual a 3.500 Kg.

4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ESPAP, sita na Av. Leite de Vasconcelos, n.º 2, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico contacto@espap.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, na sua reunião de 22 de outubro de 2013.

Artigo 4.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://concursos.espap.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo anterior até ao dia 14 de novembro de 2013.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 29 de novembro de 2013.
3. O Júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao dia 6 de dezembro de 2013, os interessados podem apresentar diretamente na plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 7.º

Regras para apresentação das propostas

1. As propostas a apresentar devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “AnexoI_[designação_concorrente].pdf”;
 - b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do concorrente, utilizando o formulário constante do Anexo II, que deve ser enviado num ficheiro com a designação “AnexoII_[designação_concorrente].xls”;
 - c) Proposta de preço, elaborada utilizando o formulário do Anexo III, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “AnexoIII_[designação_concorrente].pdf”;
 - d) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 11.º.
2. Serão excluídas as propostas que não apresentem os documentos exigidos no n.º 1.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em português.

Artigo 8.º

Proposta de preço

1. Os preços dos serviços objeto do acordo quadro a celebrar devem ser apresentados de acordo com o modelo constante do Anexo III do programa de concurso e tendo em conta o disposto nos números seguintes.
2. Os preços e coeficientes a estabelecer no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
3. Os preços dos serviços propostos para cada um dos lotes devem ser unitários e anuais e devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos deste concurso.
4. Serão excluídos os concorrentes que não apresentem proposta de preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias.

Artigo 11.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente submeter à plataforma documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou o código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até ao dia 13 de dezembro de 2013, na plataforma.
2. A receção de propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora recebidas no número 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Análise das propostas e critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.
2. Serão adjudicadas as 5 melhores propostas de preço, por lote.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço são as que apresentem menor valor de pontuação final de acordo com o disposto nos números 6 e 7 do presente artigo.

4. Os concorrentes devem apresentar, em relação a cada lote, preços unitários anuais para o serviço de seguro automóvel, conforme as condições referidas no Caderno de Encargos, bem como os elementos da proposta exigidos nas tabelas constantes do Anexo III do presente programa de concurso.
5. Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
6. A pontuação das propostas será calculada, para cada lote, através das seguintes fórmulas:

$$P_{1 \text{ a } 18} = 0,5 \times RC_{6M} + 0,5 \times RC_{50M}$$

$$P_{19 \text{ a } 54} = 0,5 \times RC_{6M} + 0,5 \times RC_{50M} + (CDP20 \times VR_{\text{lote}}) + QIV$$

$$P_{55 \text{ a } 90} = 0,5 \times RC_{6M} + 0,5 \times RC_{50M} + 0,5 \times (CDP2 \times VR_{\text{lote}}) + 0,5 \times (CDP4 \times VR_{\text{lote}}) + VS + QIV$$

Em que:

P_{lote} = Valor do lote para efeitos de ordenação e seleção das propostas

RC_{6M} = Preço anual para o Estado do seguro de responsabilidade civil com cobertura de 6.000.000,00 EUR, para o respetivo lote

RC_{50M} = Preço anual para o Estado do seguro de responsabilidade civil com cobertura de 50.000.000,00 EUR, para o respetivo lote

CDP20 = Coeficiente de danos próprios associado a uma franquia de 20%

CDP2 = Coeficiente de danos próprios associado a uma franquia de 2%

CDP4 = Coeficiente de danos próprios associado a uma franquia de 4%

VR = Valor de referência dos veículos, definido pela ESPAP, para cada grupo de lotes, de acordo com o seguinte:

VR_{lote 19 a 36} = Valor de referência dos veículos dos lotes 19 a 36 = 155.000,00 EUR

VR_{lote 37 a 54} = Valor de referência dos veículos dos lotes 37 a 54 = 85.000,00 EUR

VR_{lote 55 a 63} = Valor de referência dos veículos dos lotes 55 a 63 = 35.000,00 EUR

VR_{lote 64 a 90} = Valor de referência dos veículos dos lotes 64 a 90 = 20.000,00 EUR

VS = Preço anual para o Estado do serviço de viatura de substituição, com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos

QIV = Preço anual para o Estado da cobertura de quebra isolada de vidros, sem franquia associada

7. Em caso de empate na pontuação final das propostas será considerado como fator de desempate o menor valor para as variáveis RC_{50M} e RC_{6M} , por esta ordem.
8. O parque de veículos do Estado, nos termos legalmente definidos, encontra-se caracterizado nos relatórios periódicos, divulgados pela ESPAP em <http://www.ancp.gov.pt/PT/Indicadores/Pages/Veiculos.aspx>.
9. Nos termos da legislação aplicável, não existe obrigação de contratação de seguro automóvel para todos os veículos propriedade do Estado.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Declaração do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) que comprove que o adjudicatário se encontra autorizado para a prestação do serviço de seguro automóvel no território nacional.
2. Será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis caso sejam detetadas irregularidades no processo de habilitação.
 3. No caso de agrupamentos adjudicatários, os documentos de habilitação referidos no número 1 devem ser apresentados por todos os seus membros, com exceção do documento mencionado na alínea e) que deve ser apresentado pelo(s) membro(s) do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

Artigo 17.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. O agrupamento adjudicatário associar-se-á na modalidade de agrupamento complementar de empresas (ACE) com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
2. O agrupamento deve designar um dos seus membros como chefe, ao qual deve ser conferida a competência para o representar perante a ESPAP, incluindo a competência para a elaboração e envio dos relatórios a que aludem os artigos 17.º e 18.º do caderno de encargos deste acordo quadro.
3. Qualquer alteração ao ACE deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

Artigo 18.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 19.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.espap.pt/>.

2. Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a ações de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço eletrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro

4. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
5. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
6. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Anexos

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II - Declaração de dados gerais do concorrente.

Anexo III - Formulário de proposta, a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas.

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.